

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos Quinze dias do mês de Abril de Dois Mil e Quatorze, iniciada às nove horas e vinte e três minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito à Rua Júlia da Costa, número trezentos e vinte e dois, Centro, foi realizada a quinquagésima segunda reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes os conselheiros, Anderson Teixeira (Câmara Municipal de Paranaguá), Alekesandro Alves (Associação de Moradores do Jardim Esperança), Débora Temporão de Aguiar Ramos (Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR), João Rocha Filho (Colônia de Pescadores Z1), Mario Karuta (Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP) Rafaelle Souza (Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR), também Camila Victoria Nascimento (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Secretária Executiva) e Vice Presidente Eloir Martins (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá – ACIAP), bem como a Fiscal Juliana Laís Armstrong Lopes (SEMMA). O Vice Presidente iniciou a reunião, iniciando a deliberação acerca do **processo administrativo nº 29658/2013 – BUNGE ALIMENTOS S/A – Ref.: Encaminha defesa administrativa**, iniciou-se então a apresentação com a contextualização dos Conselheiros quanto à situação, informando que o Auto de Infração e Multa 0021, traz no seu corpo a informação: *“Foi evidenciado o caminhão placas: ANA1689, ALG0219, ALG0232, efetuando derramamento de açúcar em via pública. Analisando a documentação foi evidenciada a autuada como sendo o terminal de origem que não procedeu à limpeza do caminhão conforme leis supracitadas evidenciando assim infração ambiental gravíssima”*, cujo local da infração foi a Avenida Senador Atílio Fontana no Bairro do Imbocuí, no valor de R\$ 38.600,00. A defesa administrativa da empresa elencou que não houve qualquer fiscalização ou inspeção na unidade da Bunge, já que a autuação ocorreu em via pública; que o veículo não é da autuada; que segundo o ticket de pesagem, este veículo em questão iniciou o procedimento de descarga em 25 de outubro de 2011 às 19h52 terminando no mesmo dia e então passando por procedimento padrão de limpeza não podendo ser condizente com a autuação, realizada em 26 de outubro de 2011 às 16h47; ainda pergunta quais garantias de que aquele resíduo ser realmente da autuada e que não concorda com o enquadramento em “gravíssima” pela SEMMA, concluindo então com o pedido de anulação do Auto de Infração, bem como da multa aplicada. A manifestação da SEMMA quanto ao requerido, foi informada que a multa ocorreu na Operação Safra/2011, onde o Departamento de Fiscalização verificou o cumprimento da Lei Complementar 095/2008, nos artigos 270, 271 e 272 (infração de derramamento de resíduos em vias públicas); que os veículos foram abordados em vias públicas efetuando derramamento ou abandono de resíduos em via pública, no período de 24 a 26 de outubro de 2011. A Procuradoria Ambiental decidiu pelo indeferimento do pedido, alegando: obrigatoriedade do sistema de despoeiramento de caminhões, que pela presença de fotos e auto de infração evidencia a responsabilidade da autuada, ilegitimidade (local pode ser diferente do endereço do empreendimento) e quanto à gravidade da infração, o valor é baseado nas leis municipais 560/2009 e 2260/2002, parecer este corroborado pela então Secretária da pasta, bem como pelo Procurador Geral do Município. A empresa foi comunicada quanto ao indeferimento em 18 de abril de 2012, encaminhando então recurso administrativo. Nesta nova ação, a Bunge informa que o local da autuação é de uma unidade receptora apenas de grãos (empresa autuada por derramamento de açúcar); reafirma ter sistema de despoeiramento, equipe técnica responsável pela limpeza e procedimento próprio; propõe termo de compromisso (com redução de até 90% do valor), informando que em 17 de abril de 2012 protocolizou a minuta de Termo de Compromisso, apesar de não admitir o dano, incluindo mais dois autos de infração (1084 – 2010 (R\$ 30.114,15) e 2069 – 2011 (R\$ 19.320,00)), também de derramamento de resíduos. Este processo então encaminhado ao COMMA, na sua 35ª Reunião Ordinária, na data de 16 de outubro de 2012, cuja decisão foi pelo deferimento pelo firmamento do termo de ajuste de conduta, seguindo o relato: *“deferida à análise da proposta de TAC devendo a mesma ser formalizada em 20 dias. O resíduo açúcar derramando é muito perigoso por risco de acidentes, já que forma uma película. Deve ser dada continuidade do processo e aguardar medida eficaz de TAC e não somente proposta, tendo em vista o número de autuações no período e a reincidência da empresa; embora o TAC seja uma boa solução, não está sendo exequível. Aline solicitou para que fosse citado no ofício o histórico da empresa com relação ao TAC”*, tendo sido a empresa oficializada em 21 de novembro de 2012 da necessidade da apresentação de proposta de TAC ser apresentada até 10 de dezembro de 2012. A apresentação é então finalizada com a informação de que este processo administrativo em questão foi encaminhado novamente à Procuradoria Ambiental em


Alekesandro Alves
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 1

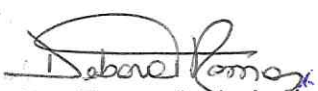
30 de janeiro de 2013, pela ausência da manifestação da autuada. Em 30 de agosto de 2013 foi encaminhado à Diretoria de Prevenção e Proteção Ambiental para identificação de necessidades de materiais, bem como para a notificação da interessada para manifestação quanto à possibilidade e intenção em firmar TAC, então a Bunge foi oficializada em 04 de outubro de 2013, com prazo de manifestação de 30 dias. Informou-se ainda que *esgotadas as instâncias administrativas e não sendo acatada os termos da defesa e do recurso administrativo apresentados, bem como no caso de não ser aceita a proposta de celebração do TAC, o débito será inscrito em dívida ativa e a cobrança se dará via judicial por meio da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá.* Não havendo manifestação por parte da empresa, a Procuradoria Ambiental diz: *o processo deve retornar para análise pelo COMMA do recurso da imposição da multa aplicada no julgamento feito pela Procuradoria Jurídica Ambiental. Frise-se que o requerente no recurso apresentou pedido de TAC, mas simplesmente não firmou tal compromisso, que fora deliberado pelo COMMA. Agora, resta julgar as razões de recurso, mantendo ou não a penalidade aplicada. A Procuradoria Jurídica Ambiental opina pela manutenção da multa aplicada, pelas razões já expostas no julgamento em primeira instância.* Então é aberta a votação. O Vice Presidente Eloir diz que há visivelmente um desleixo da empresa em não querer resolver esta situação, corroborada com a Conselheira Débora, dizendo que a empresa não se manifestou. Camila então informa que houve um contato telefônico com a empresa e que houve uma manifestação via email, de uma solicitação para que o processo fosse encaminhado para a reunião do mês de maio e assim a empresa pudesse tomar ciência e se manifestar. Os Conselheiros unanimemente decidiram que este processo já é de conhecimento da Bunge e que a empresa já foi avisada sobre a possibilidade de firmar TAC, inclusive com a redução do valor da multa, porém, agora os Conselheiros, de comum acordo INDEFEREM o recurso administrativo e sugerem o encaminhamento da multa, para que seja encaminhada à cobrança, em seu valor integral à Secretaria Municipal da Fazenda. O Conselheiro Mário (SEMOP) solicita que seja feita uma justificativa na tramitação. A Conselheira Rafaelle (MP-PR) informa que o município deve ser rigoroso nestas atuações. Encerrada a sessão, Camila pediu a palavra e informou que encaminhará uma proposta para ser analisada na próxima reunião, quanto à possibilidade de um curso sobre licenciamento ambiental municipal, veiculado ao Conselho Regional de Engenharia, que pode ser ministrado na cidade de Paranaguá ao custo de R\$ 8.000,00 para funcionários da SEMMA. Não tendo nenhum assunto de interesse coletivo, pelo Vice Presidente então é, encerrada a quinquagésima segunda reunião do COMMA.


Camila Victoria Nascimento



Eloir Martins
Vice Presidente do COMMA
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá
ACIAP



Anderson Teixeira
Câmara Municipal de
Paranaguá


Alekesandro Alves
Associação de Moradores do
Jardim Esperança


Débora Temporão de Aguiar
Ramos
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Gestão
Fundiária
SEMUR


João Rocha Filho
Colônia de Pescadores z1


Mário Karuta
Secretaria Municipal de Obras
Públicas
SEMOP


Rafaelle Souza
Ministério Público do Estado
do Paraná
MP-PR